



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 29/2023.

Maringá, 15 de março de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 6,00% (seis por cento) para os servidores municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta e indireta, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no § 3º do art. 58 da Lei Complementar 239/1998 e no art. 36 e seu parágrafo único da Lei Complementar 966/2013.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a revisão anual de remuneração do servidor público prevista na Constituição Federal e nas leis de espécie tem a finalidade de prover a recomposição remuneratória frente a inflação acumulada durante o período de 12 (doze) meses.

Outrossim, conforme deliberação em Assembleia dos servidores, haverá uma recomposição do Vale Alimentação, previsto na Lei Complementar 1.073/2017, cujo valor será de 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) com contrapartida de 15%, redução de um ponto percentual.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 15/03/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 15/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493214** e o código CRC **E8CD2D7A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta e indireta e altera a Lei Complementar 1.073/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, compreendido os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta e indireta, reposição salarial de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2023, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no § 3º do art. 58 da Lei Complementar 239/1998 e no art. 36 e seu parágrafo único da Lei Complementar 966/2013.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1º de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Complementar 1.073, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º O valor do auxílio será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º O § 4º do art. 1º da Lei Complementar 1.073, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º A participação do trabalhador será de 15% (quinze por cento) do custo direto do benefício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 15/03/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 15/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493184** e o código CRC **606F512B**.